



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE
EM. 00 OF 24
PRESIDENTE

Lei-740/2009
Proj-053/2009
Nelson Gomes

LEI Nº 4.869/2009 A;

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "FISCAL DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Campina Grande o programa "*Fiscal da Cidade*", com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente a comunidade, com âmbito de atuação na sede do Município e nos Distritos.

§ 1º - O cidadão ou cidadã investida no Título de "*Fiscal da Cidade*" não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

§ 2º - O cidadão ou cidadã quando do término de seu tempo de atuação receberá um Certificado de Relevante Serviço Prestado ao Município.

Art. 2º - São atribuições do "*Fiscal da Cidade*":

I - identificar e informar, por escrito às autoridades Municipais pertinentes:

- a) Violação a códigos, posturas, Leis e regulamentos Municipais;
- b) Irregularidades, abusos, omissões ou desídias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
- c) Sugestões referentes á melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser "*Fiscal da Cidade*":

I - não ser funcionário público municipal em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

II – ser maior de 21 anos de idade;

III – estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art.

4º;

IV – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º - O “*Fiscal da Cidade*” deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterrupto e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida de utilidade pública.

§ 1º - A indicação prevista no *caput* deste artigo se limita a um fiscal por associação.

§ 2º - A substituição do fiscal ficará a cargo da associação que o indicou.

Art. 5º - A Prefeitura poderá realizar semestralmente um curso básico de informação para “*Fiscal da Cidade*”, com expedição de certificado de participação e conclusão.

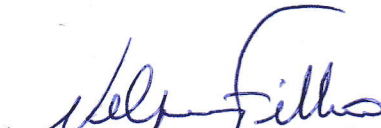
Art. 6º - A Prefeitura expedirá documento de identidade do “*Fiscal da Cidade*”.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 27 de novembro de 2009.


NELSON GOMES FILHO
Presidente